



PROCESSO: DPE-PRC-2025/00518

PARECER JURÍDICO Nº 789/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 024/2025 - LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:  
LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, que versa sobre a aquisição de materiais de construção, abrangendo itens de pintura, alvenaria, acabamentos, ferramentas manuais e elétricas, materiais hidráulicos e elétricos, EPIs e ferragens, destinados à manutenção corretiva, preventiva e pequenas reformas das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, dessa forma, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 19/11/2025

- 11:28hs.

Documento Nº: 7047099.78578062-3193 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7047099.78578062-3193>

- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Impugnação e despacho da Equipe de planejamento e Contratação;
- Publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Despacho da SCL para a Coordenação de Administração;
- Parecer técnico informando que alguns itens não se encontram em conformidade com o Termo de Referência;
- Propostas;
- Despacho da SCL para a Coordenação de Administração;
- Parecer técnico informando que os itens se encontram em conformidade com o Termo de Referência, atendendo integralmente a exigência;
- Documentação de Habilitação das empresa vencedora;
- Ata final;
- Ata de propostas;
- Vencedor do Processo.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou as empresas vencedoras **CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº. 26.474.579/0001-18, no valor de R\$ 63.652,75(sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao lote 08, e **COENES MATERIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 37.639.423/0001-66, alusivo aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, no valor total de R\$ 251.033,85(duzentos e cinquenta e um mil, trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) no qual apresentaram a melhor proposta para contratação.



É o relatório. Passo a opinar.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, até mesmo com relação à empresa vencedora do certame.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial, como consta nos autos processuais. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, encerrando a etapa de lances, sendo as empresas **CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP** e **COENES MATERIAIS LTDA**, a qual apresentaram suas habilitações e propostas na forma edilícia, tendo as mesmas sido habilitadas na forma da lei e, o qual se amoldaram aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem no qual revela que o valor é vantajoso para contratação das empresas para fornecimento de materiais de construção, abrangendo itens



de pintura, alvenaria, acabamentos, ferramentas manuais e elétricas, materiais hidráulicos e elétricos, EPIs e ferragens.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível nº. 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da



DPEPRC202500518V09



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 19/11/2025 - 11:28hs.  
Documento Nº: 7047099.78578062-3193 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7047099.78578062-3193>

Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante das documentações acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação das empresas **CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP**, inscrito no **CNPJ nº. 26.474.579/0001-18** e **COENES MATERIAIS LTDA, CNPJ: 37.639.423/0001-66**.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e o contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

**ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA**

**ASSEJUR**

